

INVESTFORT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

---

# Código de Ética

---

Versão vigente a partir de junho/2016

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1. OBJETIVO**

O presente Código de Ética compreende princípios éticos a serem previa e integralmente observados pelas pessoas relacionadas à Investfort Gestão de Investimentos Ltda., e determina a observância da estrutura básica de valores e padrões éticos de conduta, no desempenho de suas respectivas atividades.

#### **2. AS PESSOAS SUJEITAS À APLICAÇÃO**

Submetem-se às disposições deste Código todas as pessoas, naturais ou jurídicas, vinculadas à Investfort Gestão de Investimentos Ltda.

Entende-se por pessoas vinculadas: os sócios, administradores, diretores, colaboradores e funcionários da Investfort Gestão de Investimentos Ltda, inclusive prestadores de serviços, procuradores ou terceiros, de relação direta ou indireta.

#### **3. ADESÃO AO CÓDIGO E RESPONSABILIDADE**

Quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior expressamente aderem ao referido Código através da assinatura, a partir do início da relação com a instituição, de termo de adesão individual próprio (ANEXO), no qual atestam o conhecimento de seu inteiro teor, e assumem total responsabilidade pela sua defesa e cumprimento.

A adesão a este código dar-se-á no ato da efetiva vinculação, sendo a adesão imediata para aqueles que compõem o quadro na data da aprovação deste código.

## **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E PADRÕES DE CONDUTA**

### **4. PRINCÍPIOS**

As pessoas vinculadas à Instituição deverão desempenhar as suas atividades com base nos seguintes princípios: prudência; diligência; integridade; responsabilidade; honestidade; lealdade; transparência; cooperação; cortesia; respeito mútuo; confiança; idoneidade moral e profissional; aperfeiçoamento profissional; sigilo e confidencialidade.

### **5. PADRÕES GERAIS DE CONDUTA**

As pessoas vinculadas devem, no exercício de suas atividades, observar os seguintes padrões de conduta:

- a) agir sempre com prudência, diligência, eficiência, integridade, competência, responsabilidade, honestidade, justiça, dignidade, lealdade, transparência e ética;
- b) pautar as suas relações pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança;
- c) respeitar a privacidade alheia, sem qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- d) zelar pelo patrimônio da instituição;
- e) preservar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações disponíveis;
- f) recusar a intermediação de investimentos ilícitos;

- g) auxiliar a difusão, compreensão, aderência e aplicação dos princípios e valores éticos;
- h) observar todas as disposições legais aplicáveis, inclusive as exigências das agências reguladoras e Bolsa de Valores;
- i) observar as regras de política de investimentos pessoais;
- j) comunicar quaisquer irregularidades a superior imediato e/ou responsável;
- k) assumir posição contrária a quaisquer práticas, atos ou fatos que conflitam com os princípios, valores e padrões de conduta dispostos neste Código;
- l) prestar informações claras, transparentes e inequívocas, e não contribuir para a veiculação ou circulação de informações inverídicas ou imprecisas;
- m) observar os princípios de responsabilidade social;
- n) prevenir conflitos de interesse de qualquer natureza.

## **6. AS CONDUTAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AOS INVESTIDORES**

Com relação aos investidores, as pessoas vinculadas devem, no exercício de suas funções:

- a) respeitar os deveres fiduciários envolvidos em sua atividade profissional;
- b) utilizar diligência e cuidado na gestão de investimentos, sempre respaldado por estudos, pesquisas e análises;
- c) manter independência e objetividade na gestão de investimentos;
- d) primar seu atendimento baseado no respeito às necessidades particulares de cada cliente, com relação ao patrimônio, objetivos, prazos, capacidade econômica e financeira, e experiência;
- e) oferecer produtos e serviços de qualidade e dentro dos padrões exigidos por lei e pelo mercado;
- f) distinguir fatos de opiniões, pessoais ou de mercado;

- g) prestar informações sobre o processo de seleção de valores mobiliários e outros instrumentos de investimentos;
- h) agir com ética e transparência;
- i) Fornecer informações transparentes, claras e acessíveis sobre os produtos e serviços a todos os clientes;
- j) Tratar as informações fornecidas pelos investidores em estrita confidencialidade;
- k) Apresentar padrão de atendimento, de tal forma que este continue sendo um de seus principais diferenciais de mercado;

## **7. AS CONDUTAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AOS FORNECEDORES E TERCEIROS**

Com relação aos fornecedores e a terceiros, as pessoas vinculadas devem, no exercício de suas atividades:

- a) relacionar-se com prestadores de serviços e fornecedores idôneos;
- b) contratar e negociar com base em critérios técnicos e objetivos, visando a qualidade, utilidade, eficiência, valor, relação custo benefício e interesse;
- c) exigir e fiscalizar a qualidade dos serviços e produtos fornecidos;
- d) relacionar-se com respeito e civilidade com fornecedores, concorrentes e terceiros;
- e) respeitar o princípio da concorrência leal e ética;
- f) prezar a credibilidade da empresa junto ao mercado e a sociedade;
- g) garantir a publicação e/ou divulgação de informações com correição, apenas por pessoas competentes e autorizadas para tal, na forma e momento adequado.

## **8. AS CONDUTAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO**

Com relação à Instituição, as pessoas vinculadas devem, no exercício de suas atividades:

- a) manter um ambiente de trabalho seguro;
- b) obedecer rigorosamente às leis e políticas públicas aplicáveis sobre saúde e segurança e as políticas públicas;
- c) não participar de atos ilegais ou perigosos;
- d) não portar armas de fogo ou qualquer material considerado potencialmente perigoso dentro das instalações da Instituição, ou fora delas, no exercício de suas funções;
- e) relatar qualquer ato de violência, intimidação ou hostilidade;
- f) defender, de forma direta ou indireta, o patrimônio da Instituição;
- g) aplicar os princípios do bom senso, consciência, razoabilidade e eficiência na utilização de todos os ativos da Instituição;
- h) evitar descuidos, danos e/ou perdas;
- i) utilizar os ativos da Instituição exclusivamente para assuntos de ordem corporativa, e não para fins particulares;
- j) não utilizar os meios de comunicação da Instituição para transmitir mensagens inapropriadas, como racistas ou discriminatórias, imagens e textos obscenos ou ofensivos ao pudor;
- k) zelar e respeitar a política de segurança das informações armazenadas e/ou arquivadas nos equipamentos e/ou arquivos da Instituição;
- l) ter ciência de que os meios de comunicação da Instituição poderão ser monitorados, gravados, arquivados e auditados sem prévia notificação, e poderão ser utilizados a critério da Instituição;
- m) assegurar credibilidade à Instituição;

- n) buscar a manutenção e elevação do aprimoramento técnico profissional individual e de sua equipe;
- o) seguir as normas internas da Instituição, observando os padrões de conduta moral e ética exigidos;
- p) Utilizar, no âmbito profissional, qualquer meio de comunicação, como o correio eletrônico, a internet, ou telefone com observância da ética e bons costumes;
- q) não apropriar-se indevidamente dos ativos da Instituição, o que poderá ser caracterizado como ato de fraude e/ou furto.

Parágrafo único – Caberá à Investfort Gestão de Investimentos Ltda. a provisão e manutenção de todos os ativos da Instituição, bem como da preservação do ambiente de trabalho.

## **9. AS CONDUTAS VEDADAS**

São condutas expressamente vedadas, e constituem violação ao presente Código de ética:

- a) participar em qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- b) utilização indevida do cargo, função ou informação interna para influenciar decisões e/ou obter quaisquer benefícios, favores ou vantagens junto a quaisquer terceiros, seja para si ou para outrem;
- c) utilização indevida, para fins particulares ou de repasse a terceiros, de metodologias, conhecimentos e outras informações internos da Instituição;
- d) uso de informação privilegiada (*insider information*), em benefício próprio ou de quaisquer terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- e) prática ou demonstração de qualquer forma de preconceito ou discriminação em razão de raça, cor, origem, nacionalidade, classe social, situação econômica

- financeira, sexo, orientação sexual, opção política, crença religiosa, idade, incapacidade física ou outras necessidades especiais;
- f) práticas de assédio sexual e/ou moral ;
  - g) atividades paralelas conflitantes com as desenvolvidas na Instituição;

### **CAPÍTULO III – POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

#### **10. AS POLÍTICAS A SEREM SEGUIDAS**

Caberá a todas as pessoas vinculadas tratar as informações fornecidas pelos investidores, fornecedores e/ou terceiros em estrita confidencialidade, devendo:

- a) assegurar que documentos e informações referentes a negócios estejam adequadamente seguros;
- b) trancar ou bloquear acesso a todas as mesas e arquivos, inclusive físicos ou digitais, que contenham informações confidenciais relativos a investidores, fornecedores, empresa ou terceiros;
- c) controlar o acesso a áreas que contenham informações confidenciais;
- d) controlar o acesso aos arquivos que contenham informações confidenciais;
- e) ser extremamente diligente e cuidadoso, no eventual transporte ou retirada de informações confidenciais das áreas restritas;
- f) não dispor de documentos confidenciais e/ou relativos à empresa, de forma casual;
- g) evitar falar assuntos confidenciais e/ou relativos à empresa em lugares públicos;
- h) garantir a segurança das informações contidas nos computadores pessoais;
- i) não transferir ou possibilitar ou permitir a transferência de informações confidenciais a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente;



- j) restringir o acesso ao ambiente de trabalho exclusivamente a pessoas autorizadas;
- k) identificar as pessoas autorizadas a transitar no ambiente de trabalho.

## **CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS**

### **11. O PROCEDIMENTO NO CASO DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO OU ÀS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

No caso de violação ao código de ética ou à Política de Investimentos Pessoais, o procedimento padrão a ser seguido deve ser:

1. Definir a natureza da situação ocorrida: o fato originário, quando e onde ocorreu, as pessoas envolvidas, e o que é passível de esclarecimentos;
2. Reportar a natureza da situação ao superior hierárquico ou ao responsável direto;
3. Através do termo de informe de ocorrência, o superior deverá formalizar a ocorrência, que deverá ser analisada e encaminhada à área responsável de Compliance;
4. A área responsável ou o controle interno será responsável pela interpretação do texto aplicável, análise da ocorrência, aplicação de penalidades e apreciação do tema;
5. Após o julgamento, é de responsabilidade do Controle Interno comunicar formalmente as pessoas envolvidas e seus superiores o resultado e eventual penalidade aplicada;
6. Arquivamento e/ou apensamento e/ou apontamento do processo à pasta pessoal dos envolvidos;

Parágrafo Primeiro - Acompanhamento e fiscalização do encaminhamento do processo de averiguação e/ou punição do ocorrido é dever contínuo de todos.

Parágrafo Segundo – Poderão ser assegurados o anonimato e sigilo da apuração, quando necessários.

Parágrafo Terceiro - O conhecimento e não comunicação de um ato que transgrida o Código de Ética será considerado como uma transgressão de igual ou superior gravidade ao ato não comunicado.

## **CAPÍTULO V – PENALIDADES**

### **12. AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS NO CASO DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA**

Qualquer ato que, após julgado, seja considerado transgressão ao Código de Ética da Instituição será devidamente punido de acordo com a gravidade do mesmo.

Caberá ao Controle interno o dever de julgar a ocorrência do ato, a existência de violação ao Código, a gravidade do mesmo e a punição aplicável.

As punições a seguir descritas deverão ser aplicadas conforme a gravidade da ocorrência:

1. advertência por escrito;
2. Suspensão do exercício da função ou da atividade;
3. perda do vínculo com a Instituição;
4. instauração de devido processo legal, se cabível.

\_\_\_\_\_”\_\_\_\_\_

5. Estas informações são de propriedade da INVESTFORT Gestão de Investimentos Ltda, sendo a sua reprodução, utilização, ou qualquer outro meio de veiculação vedada, sem prévia autorização.